



Câmara Munic

ESTADO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 79/2020

PROTOCOLO Nº 762/2020

DATA: 09/12/2020

mb

O Vereador **ANSELMO H. OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais propõe:

CONSIDERANDO o Ofício nº 391/2020 do Poder Executivo, que além de outras importantes questões, reitera a extrema urgência e pertinência na apreciação do Projeto de Lei 5596/2020, uma vez que é presente a obrigatoriedade da adequação da Legislação Municipal aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, salientando que o prazo para regularização é estabelecido até 31 de dezembro de 2020, conforme Portaria MPS nº 21.233, de 23 de setembro de 2020. Neste mesmo ofício, o Poder Executivo evidencia que a legislação previdenciária preconiza expressamente que emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a partir da data limite prevista na Portaria Ministerial, ou seja, 31 de dezembro de 2020, dependerá da comprovação perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da adequação das alíquotas de contribuição em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e que assim, o Município que não comprovar, a partir dessa data, que adequou a alíquota de contribuição de seus servidores, não irá obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que trará inúmeros prejuízos incalculáveis ao município e a toda a população;

CONSIDERANDO o Ofício nº 249/2020 do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que além de inúmeras colocações vem reafirmar a importância da aprovação em caráter de urgência da adequação da alíquota de contribuição conforme o embasamento legal ancorado na Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019, inclusive afirmando sobre a preocupação ao cumprimento dos prazos elencados, ressaltando que a alíquota de contribuição do servidor é fundamental para que o RPPS de Palmeira comprove a regularidade perante a Secretaria de Previdência, e que possa assim o Município receber o seu Certificado de Regularidade Previdenciária, dando continuidade ao desenvolvimento das suas ações;

CONSIDERANDO que a pretensão do Projeto de Lei nº 5596, se dá em virtude do atendimento da obrigatoriedade exposta na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a Orientação nº 181/2020 da Procuradoria Jurídica deste Legislativo, que salienta que o primeiro prazo para adequação da alíquota previdenciária às regras da Emenda Constitucional 103/2019 foi conferido pela Portaria 1348/2019 do Ministério da Economia e da Secretaria de Previdência e do Trabalho, que previa a data limite de 31/07/2020. Que o referido prazo foi prorrogado para 30/09/2020 pela Portaria nº 18084 de 29/07/2020 e recentemente esse prazo foi novamente prorrogado para dia 31/12/2020 pela Portaria nº 21233 publicada em 30/09/2020 (sendo esse prazo prorrogado para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária);

CONSIDERANDO finalmente nova Orientação da Procuradoria Jurídica deste Legislativo, que orienta acerca das possíveis consequências da não aprovação do Projeto de Lei nº 5596 de 29/09/2020, dizendo que em princípio a determinação legal é no sentido de que a omissão na alteração da alíquota do RPPS, compromete a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do município, mas que, todavia, há entendimento no sentido de que, além do impedimento da emissão do CRP, poderá haver:

- Responsabilização do ente federativo pela cobertura de insuficiência e, por consequência, responsabilização dos agentes causadores do dano ao erário, inclusive pela prática de ato de improbidade administrativa, isso porque, além do comprometimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e das sanções que podem ser ocasionadas a partir disso, o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;
- Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- Impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e
- Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido o plenário, a inclusão na pauta de votações e retomada da discussão na próxima sessão ordinária, do Projeto de Lei nº 5596, que altera o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 2404, de 30 de

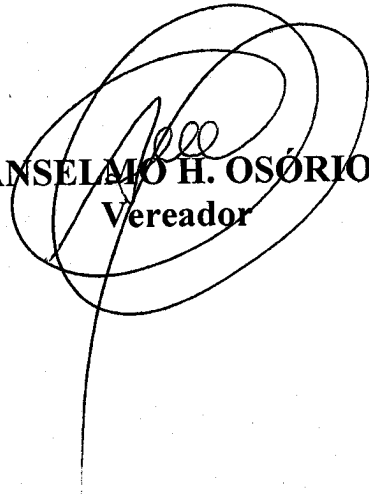


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

setembro de 2005, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Palmeira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, 09 de dezembro de
2020.



ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador